



**Prefeitura Municipal de Itaocara**  
**Estado do Rio de Janeiro**

LEI Nº 1374, DE 01 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: ACRESCENTA O ARTIGO 22- A DA LEI Nº. 823/09 DE 02 DE OUTUBRO DE 2009 – ITAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

**Art.1º-** Acrescenta o artigo 22-A da Lei nº 823, de 02 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“**Art.22-A-** O plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2022, será através de aportes mensais pelos próximos 32 anos de acordo as seguintes a seguinte tabela abaixo.  
(AC)

**TABELA DE AMORTIZAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Itaocara**  
**Estado do Rio de Janeiro**

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE</b>			
<b>FINANCEIRO</b>			
<b>Ano</b>	<b>Base de Calculo</b>	<b>Aporte Anual</b>	<b>Aporte Mensal</b>
2022	27.867.828,37	4.784.906,13	398.742,18
2023	28.146.506,66	5.594.417,52	466.201,46
2024	28.427.971,72	6.419.640,64	534.970,05
2025	28.712.251,44	7.260.808,79	605.067,40
2026	28.999.373,95	8.118.158,33	676.513,19
2027	29.289.367,69	8.991.928,79	749.327,40
2028	29.582.261,37	9.882.362,84	823.530,24
2029	29.878.083,98	10.789.706,37	899.142,20
2030	30.176.864,82	11.714.208,54	976.184,05
2031	30.478.633,47	12.656.121,79	1.054.676,82
2032	30.783.419,81	13.615.701,87	1.134.641,82
2033	31.091.254,01	14.593.207,95	1.216.100,66
2034	31.402.166,55	15.588.902,58	1.299.075,21
2035	31.716.188,21	16.603.051,78	1.383.587,65
2036	32.033.350,09	17.635.925,07	1.469.660,42
2037	32.353.683,59	18.687.795,53	1.557.316,29
2038	32.677.220,43	19.758.939,80	1.646.578,32
2039	33.003.992,63	20.849.638,17	1.737.469,85
2040	33.334.032,56	21.960.174,62	1.830.014,55
2041	33.667.372,89	23.090.836,84	1.924.236,40
2042	34.004.046,62	23.321.745,21	1.943.478,77
2043	34.344.087,08	23.554.962,66	1.962.913,55
2044	34.687.527,95	23.790.512,29	1.982.542,69
2045	35.034.403,23	24.028.417,41	2.002.368,12
2046	35.384.747,26	24.268.701,58	2.022.391,80
2047	35.738.594,74	24.511.388,60	2.042.615,72
2048	36.095.980,68	24.756.502,49	2.063.041,87
2049	36.456.940,49	25.004.067,51	2.083.672,29
2050	36.821.509,90	25.254.108,19	2.104.509,02
2051	37.189.725,00	25.506.649,27	2.125.554,11
2052	37.561.622,24	25.761.715,76	2.146.809,65
2053	37.937.238,47	26.019.332,92	2.168.277,74

§1º- O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

§2º- O ato de que trata o parágrafo anterior será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.”

.....



**Prefeitura Municipal de Itaocara**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**Art.2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Itaocara- RJ, 01 de julho de 2022.

**GEYVES MAIA VIEIRA**  
Prefeito do Município de Itaocara.